



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1274/2020 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0597/2020.

Trata-se de projeto de lei de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento, que dispõe sobre a suspensão da cobrança de multa e juros moratórios incidentes sobre os débitos tributários não pagos relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

De acordo com o projeto, fica suspensa a incidência de multa e juros moratórios, previstos no art. 20 da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1996, com redação dada pela Lei nº 13.475, de 30 de dezembro de 2002, incidentes sobre os débitos tributários não pagos relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, desde a vigência do Decreto Municipal nº 59.283, de 16 de março de 2020, que declarou situação de emergência no Município de São Paulo e definiu outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus, até a data na qual se encerrar o estado de calamidade pública. O projeto estabelece que o benefício de que trata o caput deste art. fica condicionado à quitação do débito tributário referente ao exercício de 2020 seja cumprida integralmente até o fim do exercício do ano de 2021, ou ao fim do exercício financeiro subsequente ao exercício de encerramento do estado de calamidade pública.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, consoante será demonstrado.

Preliminarmente, é preciso consignar que a situação da pandemia de COVID-19 consiste em gigantesco desafio mundial que, para ser enfrentado, demandará grande esforço conjunto dos Poderes constituídos, das autoridades e da sociedade e certamente exigirá novas formas de atuação e adaptações em várias áreas, podendo ser necessárias novas abordagens e regramentos transitórios para o momento de crise.

O artigo 13, inciso III da Lei Orgânica do Município, por sua vez, reforça a competência tributária do Município, ao dispor que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções, anistias fiscais e remissão de dívidas.

Constatada a competência municipal, ressalte-se que não existe óbice relativo à iniciativa legislativa, pois tanto o Executivo quanto o Legislativo podem dar o impulso inicial a projetos relativos à matéria tributária, eis que a Lei Orgânica não impôs nenhuma restrição quer no art. 37, quer no art. 69, e assim o é porque a Constituição Federal, fonte primeira das normas sobre processo legislativo, contemplando inclusive normas de repetição obrigatória, não contém qualquer restrição à iniciativa legislativa. Fixada está, portanto, a hígidez da iniciativa legislativa deflagrada neste projeto.

Desta forma, tratando-se de tributo cuja instituição compete ao Município, na forma do art. 156, inc. I e III, da Constituição Federal, é também do Município o poder de isentar, de remitir ou prorrogar o seu pagamento.

Neste aspecto, o art. 6º do Código Tributário nacional dispõe que "a atribuição constitucional de competência tributária compreende a competência legislativa plena, ressalvadas as limitações contidas na Constituição Federal, nas Constituições dos Estados e nas Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios, e observado o disposto nesta Lei".

Ademais, apesar de estarmos em um ano eleitoral, que em regra não se permite criar ou aumentar despesas, há exceções na legislação a fim de viabilizar o enfrentamento de situações como a de calamidade pública. A Emenda Constitucional nº 106/20, que institui regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento de calamidade

pública nacional decorrente de pandemia, permite a inobservância das limitações legais apenas quando as proposições legislativas não impliquem despesa permanente, como é o caso do projeto em questão, o qual pretende que a suspensão do pagamento de multa e juros moratórios incidentes sobre os débitos tributários não pagos relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU seja apenas até a data na qual se encerrar o estado de calamidade pública e não permanentemente, como veremos:

Art. 3º Desde que não impliquem despesa permanente, as proposições legislativas e os atos do Poder Executivo com propósito exclusivo de enfrentar a calamidade e suas consequências sociais e econômicas, com vigência e efeitos restritos à sua duração, ficam dispensados da observância das limitações legais quanto à criação, à expansão ou ao aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa e à concessão ou à ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita.

Considerando que o projeto tem um prazo de duração determinado e que ele pode contribuir para o enfrentamento da crise gerada em função da pandemia, guarda o projeto, portanto, a estrita relação com as exceções previstas seja no tocante à Lei de Responsabilidade Fiscal, seja no tocante à legislação eleitoral.

Evidentemente, caberá às Comissões de Mérito competentes a análise sobre a conveniência a oportunidade da pretensão ora em análise.

Tendo em vista que o presente projeto de lei trata de matéria tributária, durante sua tramitação deverão ser convocadas pelo menos 2 (duas) audiências públicas, conforme determina o art. 41, inciso V, da Carta Municipal.

O projeto dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara para a sua aprovação, nos termos do art. 40, § 3º, I, da Lei Orgânica do Município.

Ante todo o exposto, somos PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 09/12/2020.

João Jorge (PSDB) - Presidente

Caio Miranda Carneiro (DEM)

Celso Jatene (PL)

Cláudio Fonseca (CIDADANIA)

George Hato (MDB)

Reis (PT)

Rinaldi Digilio (PSL)

Rute Costa (PSDB) - Relatora

Sandra Tadeu (DEM)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 10/12/2020, p. 96

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.